283/89

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

**PAÇO MUNICIPAL**

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

APROVADO EM 20/12/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 21/12/89
POR UNANIMIDADE

383/89

PROJETO DE LEI Nº 383/89

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas de cobrança de tributos anexas ao Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas ou substituídas pelas tabelas anexas a esta Lei, dispositivos de cobrança de tributos, aprovadas pela Lei Municipal nº 077/83, de 1º/12/83.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus juridicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de novembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 3